



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 053/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 226/2010, que “Torna sem efeito incorporações aos vencimentos básicos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa, repristina e altera dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 531, de 10 de novembro de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de março de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia	
Coordenação de Técnico-Legislativa	
Recebi nº	927
Recebi em	24/03/2010
Recebi por	



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2010

Torna sem efeito incorporações aos vencimentos básicos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa, reprimata e altera dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 2005, e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 531, de 2009.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam sem efeito as incorporações do auxílio-saúde e do auxílio-alimentação aos vencimentos básicos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa, promovidas pela Lei Complementar nº 531, de 10 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Com a desincorporação de que trata o *caput*, ficam reprimatados os incisos II e IV do artigo 77 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

Art. 2º. O inciso IV do artigo 77 da Lei Complementar nº 326, de novembro 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. ....

.....

IV – auxílio-alimentação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 531, de 2009.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao disposto no artigo 1º desde a data da publicação da Lei Complementar nº 531, de 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de março de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**